



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004550.989.23-0
Entidade : Prefeitura Municipal de Amparo
Assunto : Contas Anuais
Período
Examinado : 2º Quadrimestre de 2023
Prefeito : Carlos Alberto Martins
CPF nº : 217.166.038-46
Período : 1º/05/2023 a 31/08/2023 (sem substituições)
Relatoria : Dr. Renato Martins Costa
Instrução : UR-19/ DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

O presente relatório trata do acompanhamento periódico das Contas da Prefeitura Municipal em tela, selecionada pelo sistema *Áquila* deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), com base em critérios específicos previamente estabelecidos, para ser fiscalizada *in loco*, neste período, em conformidade com a Ordem de Serviço SDG nº 01/2022.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme retro (DOC 02). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no DOC 03.

A partir do diagnóstico preliminar apresentado abaixo, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos de análises de conformidade e de resultado operacional do período, destacando-se a análise das seguintes fontes documentais:



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);
6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos);
7. Relatórios de fiscalização ordenada (TC-007304.989.23-9);
8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
9. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;
10. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados apresentam-se no presente relatório, antecedido pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos as informações preliminares sobre o Município que auxiliaram no planejamento da presente fiscalização.

| DESCRIÇÃO | DADOS | ANO DE REFERÊNCIA |
|---|----------------------------|-------------------|
| População ¹ | 68.008 pessoas | 2022 |
| Densidade demográfica ¹ | 152,72 hab/km ² | 2022 |
| Extensão territorial ¹ | 445,323 km ² | 2022 |
| Atividade econômica predominante ¹ | Serviços | 2020 |
| Arrecadação Municipal ² | R\$ 442.942.559,34 | 2022 |
| Receita Corrente Líquida-RCL ² | R\$ 433.471.116,97 | 2022 |

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/> e <https://municipios.seade.gov.br>, acesso em: **16.10.2023 - DOC 04**).

² Fonte: Arrecadação Municipal: RREO (pp. 09/11 do Evento 17.7) e Demonstrativo da RCL do último quadrimestre do ano de referência (pp. 04/06 do Evento 17.7), dados compatíveis entre os relatórios da Origem e os do Sistema AUDESP.

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

| EXERCÍCIOS | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|----------------|----------|-----------|-----------|-----------|
| IEG-M | B | C+ | C+ | C+ |
| i-Planejamento | C+ | B | C | C |
| i-Fiscal | B+ | C+ | B | B |
| i-Educ | B | B | B | B |
| i-Saúde | B | B | C+ | B |
| i-Amb | C | C | C | C |
| i-Cidade | B | C | B+ | B+ |
| i-Gov-TI | C+ | C+ | B | B+ |

Fonte: Dados do relatório das contas de 2022 (TC-004295.989.22-2 – p. 03 do DOC 06).

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios:

| ITENS | EXERCÍCIO 2021 | EXERCÍCIO 2022 |
|---|----------------------|----------------|
| CONTROLE INTERNO | PARCIALMENTE REGULAR | REGULAR |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício | 7,21% | 3,40% |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos | 4,58% | 6,62% |
| DÍVIDA DE CURTO PRAZO | FAVORÁVEL | FAVORÁVEL |
| DÍVIDA DE LONGO PRAZO | FAVORÁVEL | FAVORÁVEL |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais? | SIM | SIM |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta? | SIM | SIM |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)? | SIM | SIM |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social? | PREJUDICADO | PREJUDICADO |
| ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? | NÃO POSSUI | NÃO POSSUI |
| TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional? | SIM | SIM |

| | | |
|---|-------------|-------------|
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame | 41,67% | 34,87% |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)? | PREJUDICADO | PREJUDICADO |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF? | PREJUDICADO | PREJUDICADO |
| ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (Limite mínimo de 25%) | 24,43% | 28,43% |
| ENSINO: Fundeb ¹ aplicado (Limite mínimo): 2020-profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício (60%); 2021-profissionais da educação básica em efetivo exercício (70%) | 100% | 100% |
| ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício | 100% | 100% |
| ENSINO - Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado, foi aplicada até o exercício seguinte, sendo: 2020-até 5 % do recebido, com prazo até 31/03/2021; 2021-até 10% do recebido, com prazo até 30/04/2022? | PREJUDICADO | PREJUDICADO |
| SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%) | 22,63% | 23,01% |
| Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo | PARCIAL | PARCIAL |

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Fonte: Dados extraídos do Relatório das Contas de 2022 (TC-004295.989.22-2- pp. 03/04 e 112 do DOC 06).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

| Exercícios | Processos | Trânsito em julgado | Pareceres | Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável |
|------------|---------------|------------------------------|-----------------------------|---|
| 2020 | 003265.989.20 | 24/02/2023 (p. 48 do DOC 08) | Favorável com recomendações | Prejudicado |
| 2019 | 004917.989.19 | 20/09/2021 (p. 16 do DOC 08) | Favorável com recomendações | Prejudicado |
| 2018 | 004576.989.18 | 24/02/2021 (p. 01 do DOC 08) | Favorável com recomendações | Prejudicado |

Fonte: Dados extraídos dos pareceres dos exercícios anteriores (DOC 08). Contas do Exercício de 2021 (TC-007248.989.20-4 – p. 62/87 do DOC 08) – Aguardando trânsito em julgado – Parecer publicado em 18/09/2023 (p. 61 do DOC 08).

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

As denúncias / representações / expedientes serão tratados no fechamento do exercício em exame, tendo em vista que, no momento, não concluímos a análise da matéria.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

| | |
|------------------------------|--|
| Mês: Março | Tema: I Fiscalização Ordenada 2023 – Unidades de Saúde da Família |
| Fiscalização Ordenada nº | I / 2023. |
| TC e evento da juntada | TC-007304.989.23-9, evento 8.1 a 8.5. |
| Irregularidades verificadas: | <p>USF Bairro dos Rosas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não há identificação do horário de atendimento afixado em local visível próximo à entrada da unidade, em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017; • A unidade não possui AVCB / CLCB dentro do prazo de validade, em detrimento ao disposto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 • A unidade não possui banheiro adaptado para pessoas portadoras de deficiência (PCD), em detrimento ao disposto na Lei Federal nº 10.098/2000; • A unidade não possui nebulizador (aparelho de inalação); • A unidade não efetua registro de controle e testagem diário do carrinho de emergências; • A unidade não possui certificado de calibração vigente do desfibrilador; • Não havia um procedimento operacional padrão (POP) com a metodologia de verificação de temperatura e umidade dos medicamentos armazenados na unidade, em detrimento ao disposto no artigo 35, §5º do RDC Anvisa nº 44/2009; • Não havia disponibilidade de preservativos femininos; • Na atenção ao pré-natal de baixo risco realizado no último ano, foi detectado na data da fiscalização que a Unidade não conhece a proporção de gestantes que passaram por 6 consultas ou mais durante o pré-natal; • Não existiam dados estatísticos quanto à ocorrência de sífilis congênita nos últimos três anos; • Não havia mensuração do percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde; • A unidade enfrenta dificuldade para agendamento de pacientes a ambulatorios de especialidades das redes municipal e estadual (AME). <p>USF Boa Vereda</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não estavam afixadas em local visível as seguintes informações, em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017: mapa de abrangência com a cobertura de cada equipe; identificação do Gerente (Administrador) da Unidade e dos componentes de cada equipe da unidade; relação de serviços disponíveis e detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe; • Foi detectado na data da fiscalização que os médicos NÃO têm a carga horária de 40 horas semanais, em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº. 2, de 2017. São apenas 20 horas semanais. Foi informada a inexistência de demanda para 40 horas semanais para médicos; • A Unidade não possui AVCB / CLCB dentro do prazo de validade, em detrimento ao disposto no Decreto Estadual nº 63.911/2018; |



| | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> • A Unidade não possui banheiro adaptado para pessoas portadoras de deficiência (PCD), em detrimento ao disposto na Lei Federal nº 10.098/2000; • A Unidade não efetua registro de controle e testagem diário do Carrinho de emergência. A testagem, segundo o controle apresentado, é feita apenas 1 vez ao mês; • A Unidade não possui certificado de calibração “vigente” do Desfibrilador. Calibração vencida em 2018. Além disso, o carrinho não estava lacrado; • A unidade não sabe informar se houve caso de SÍFILIS CONGÊNITA nos últimos três anos por não possuir os dados; • A unidade enfrenta dificuldade para agendamento ou encaminhamento de pacientes a ambulatórios de especialidades da rede municipal, da rede estadual, a Serviço de Urgência e Emergência (Pronto Socorro / Pronto Atendimento / UPA) e a Hospital; <p><u>USF Centro</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Não há mapa de abrangência com a cobertura de cada equipe e não há detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe afixado em local visível próximo à entrada da Unidade, em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017; • Entre as ações de rotina realizadas pelo Agente Comunitário de Saúde, foi detectado na data da fiscalização que não há identificação de indivíduos e famílias em condições de vulnerabilidade social; • Em relação às instalações, foi detectado na data da fiscalização que ambientes externos e /ou internos não estão em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza, em detrimento ao disposto no artigo 36 do RDC ANVISA nº 63/2011, conforme descrito pela fiscalização: infiltrações no teto; • Em relação aos equipamentos e recursos de apoio, foi detectado na data da fiscalização que a Unidade não possui desfibrilador Externo Automático (DEA); • A Unidade não efetua registro de controle e testagem diário do Carrinho de emergência; • A metodologia de verificação da temperatura e umidade não está definida em um procedimento operacional padrão (POP), em detrimento ao disposto no artigo 35, §5º do RDC Anvisa nº 44/2009; • Na atenção ao pré-natal de baixo risco realizado no último ano, foi detectado na data da fiscalização que; a Unidade não conhece a proporção de gestantes que passaram por 6 consultas ou mais durante o pré-natal; • Em relação à resolubilidade no último ano, foi detectado na data da fiscalização que o percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde não é mensurado. <p><u>USF Três Pontes</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Não estavam afixadas em local visível as seguintes informações, em desacordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017: mapa de abrangência com a cobertura de cada equipe; identificação do Gerente (Administrador) da Unidade e dos componentes de cada equipe da unidade; relação de serviços disponíveis e detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe; • Entre as ações de rotina realizadas pelo Agente Comunitário de Saúde, foi detectado na data da fiscalização que não há identificação de indivíduos e famílias em condições de vulnerabilidade social; |
|--|--|



| | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> • A unidade não possui AVCB /CLCB dentro do prazo de validade, em detrimento ao disposto no Decreto Estadual nº 63.911/2018; • Ambientes externos e /ou internos não estão em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza, em detrimento ao disposto no artigo 36 do RDC ANVISA nº 63/2011, haja vista que: a sala de pré-consulta está com uma grande rachadura e sinais de vazamento de água próximo ao local onde ficam os pacientes; há extintores de incêndio com validade vencida; o desfibrilador estava com o prazo de manutenção vencido; o teto do corredor por onde passam os pacientes está com telhas mofadas e sinais de infiltração de água de chuva; a cozinha dos funcionários está na frente da passagem dos pacientes (doentes); o banheiro está na frente da cozinha dos funcionários; há material de limpeza estocado no banheiro; as salas de esterilização e de curativo estavam praticamente juntas, podendo prejudicar a esterilização dos materiais; • A unidade não possui banheiro adaptado para pessoas portadoras de deficiência (PCD), em detrimento ao disposto na Lei Federal nº 10.098/2000; • A unidade não efetua registro de controle e testagem diário do carrinho de emergência; • Em relação aos medicamentos utilizados ou dispensados pela Unidade, não foi detectado na data da fiscalização que a metodologia de verificação da temperatura e umidade está definida em um procedimento operacional padrão (POP), em detrimento ao disposto no artigo 35, §5º do RDC Anvisa nº 44/2009; • Na atenção ao pré-natal de baixo risco realizado no último ano, foi detectado na data da fiscalização que a Unidade não conhece a proporção de gestantes que passaram por 6 consultas ou mais durante o pré-natal; • Em relação à resolubilidade no último ano, foi detectado na data da fiscalização que o percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde não é mensurado. |
|--|---|

Durante a fiscalização *in loco* (data: 13/09/2023) na Unidade de Saúde da Família – USF Três Pontes, verificamos que a maioria dos apontamentos não haviam sido solucionados (Termo de Verificação – DOC 21), bem como havia uma nova ocorrência.

Restavam pendentes os seguintes apontamentos:

- *Ambientes externos e /ou internos não estão em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza, em detrimento ao disposto no artigo 36 do RDC ANVISA nº 63/2011, haja vista que: a sala de pré-consulta está com uma grande rachadura e sinais de vazamento de água próximo ao local onde ficam os pacientes; há extintores de incêndio com validade vencida; o desfibrilador estava com o prazo de manutenção vencido; o teto do corredor por onde passam os pacientes está com telhas mofadas e sinais de infiltração de água de chuva; a cozinha dos funcionários está na frente da passagem dos pacientes (doentes); o banheiro está na frente da cozinha dos funcionários; há material de limpeza estocado no banheiro; as salas de esterilização e de curativo estavam praticamente juntas, podendo prejudicar a esterilização dos materiais;*

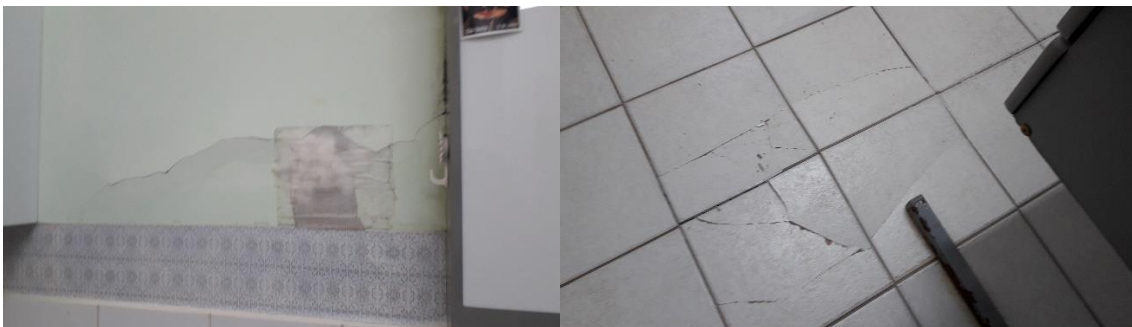
- A unidade não possui banheiro adaptado para pessoas portadoras de deficiência (PCD), em detrimento ao disposto na Lei Federal nº 10.098/2000;
- A unidade não efetua registro de controle e testagem diário do carrinho de emergência;
- Em relação aos medicamentos utilizados ou dispensados pela Unidade, não foi detectado na data da fiscalização que a metodologia de verificação da temperatura e umidade está definida em um procedimento operacional padrão (POP), em detrimento ao disposto no artigo 35, §5º do RDC Anvisa nº 44/2009.

Nova ocorrência:

- Na data da visita, verificou-se uma nova situação: foi informado pelo Dentista que o equipamento denominado Fotopolimerizador (O aparelho emite uma luz azulada cuja função é reagir quimicamente, através desta luz, com a resina utilizada nos dentes, endurecendo o material para gerar fixação), é muito antigo e já houve diversas solicitações de compra de um aparelho mais moderno, porém não houve atendimento ao solicitado. Abaixo foto do equipamento existente.



Abaixo fotos da Unidade Saúde na data da visita, que demonstram a necessidade de providências, tendo em vista que havia paredes com sinais de infiltração, rachaduras, móveis danificados, pisos com rachaduras, telhas quebradas e que o muro da unidade de saúde estava em péssimo estado de conservação, necessitando de vistoria e manutenção, haja vista várias rachaduras e sinais de infiltrações.





| | |
|------------------------------|--|
| Mês: Junho | Tema: III Fiscalização Ordenada 2023 - Resíduos Sólidos |
| Fiscalização Ordenada nº | III / 2023. |
| TC e evento da juntada | TC-007304.989.23-9, evento 22.1 a 22.3. |
| Irregularidades verificadas: | <ul style="list-style-type: none"> • O Município não instituiu a cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, em desconformidade ao art. 35, § 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; • Foram verificadas as seguintes irregularidades na área de triagem/transbordo: Presença de animais. Além disso, cabe registrar, em relação à “licença de operação da área de transbordo” recentemente renovada pela CETESB até 26/10/2027 (licença nº 37005242 emitida de 04/05/2023), as seguintes exigências técnicas (exigências nº 01 e 05) que devem ser adotadas pela Prefeitura dentro do prazo de 180 dias, ou seja, até 31/10/2023: <ol style="list-style-type: none"> 1) A Prefeitura Municipal de Amparo deverá implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, sistema de drenagem, segregação, coleta e armazenamento temporário dos efluentes líquidos gerados nas operações de lavagem das instalações, dos efluentes líquidos drenados de lixo e das águas pluviais potencialmente contaminadas da área de transbordo de resíduos domiciliares. Estes efluentes líquidos deverão ser destinados, exclusivamente, a instalações licenciadas para seu recebimento, tratamento e destino final, devendo ser obtido e mantido CADRI - Certificado de Movimentação de |



| | |
|--|---|
| | <p>Resíduos de Interesse Ambiental para esta destinação;</p> <p>2) A Prefeitura Municipal de Amparo deverá adotar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, todas as providências para a reabilitação do sistema de monitoramento das águas subterrâneas da área do aterro desativado, com a reinstalação de poços destruídos ou secos, e para a implantação de poços de monitoramento que permitam avaliar a influência da unidade de transbordo na qualidade das águas subterrâneas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A coleta seletiva ainda representa um baixo percentual em relação ao total do lixo produzido no município (de 00% a 25%); • Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município (lixo doméstico, lixo da saúde); • Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde; • A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações; • Os resíduos da Construção Civil não são reutilizados, reciclados ou encaminhados para área de aterro de resíduos da construção civil devidamente licenciada em desconformidade à Resolução CONAMA nº 307/2002; • Os resíduos da Construção Civil Classe A são destinados, indevidamente, a: Aterro Sanitário (resíduos domiciliares); • Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETA) são depositados indevidamente em corpos hídricos; • Os esgotos gerados no Município não são destinados em sua totalidade à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) |
|--|---|

Considerando que a Fiscalização Ordenada foi realizada em 27/06/2023, as providências adotadas pela Origem poderão ser mais bem averiguadas quando da instrução de fechamento das Contas Anuais.

| | |
|------------------------------|---|
| Mês: Agosto | Tema: IV Fiscalização Ordenada 2023 - Escolas de Tempo Integral |
| Fiscalização Ordenada nº | IV / 2023. |
| TC e evento da juntada | TC-007304.989.23-9, evento 36.1 a 36.3. |
| Irregularidades verificadas: | <p>REDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> • A rede municipal não possui ao menos 25% dos alunos no Ensino Fundamental (Anos Iniciais) em jornada de tempo integral, em escolas públicas, embora, alcançasse tal percentual de 25% de alunos em jornada de tempo integral quando considerada a totalidade de matrículas da educação básica (Ensino Infantil e Ensino Fundamental); • Não havia regulamento que disciplinasse a forma de acesso à escola em jornada de tempo integral, inclusive em relação à garantia de educação em tempo integral para alunos com necessidades especiais (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) e ao atendimento preferencial às matrículas de alunos em situação de risco e vulnerabilidade social; • A rede não possui um regulamento formal de atuação integrada para atendimento aos alunos com indicativos de violência |



| |
|--|
| <p>familiar ou vulnerabilidade social;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não há regulamento que oriente/defina o atendimento terapêutico aos alunos que apresentassem dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem; • A rede não possui meios de calcular o custo operacional por aluno tanto em escola de tempo parcial quanto em escola de tempo integral <p>EMEF PROF.^a FLORIPES BUENO DA SILVA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não há sala de recursos multifuncionais na unidade escolar visitada; • Embora os professores participassem de cursos de capacitação oferecidos pela rede, não havia programa de formação continuada com foco no ensino em tempo integral; • Não eram servidas frutas in natura aos alunos em jornada de tempo integral em pelo menos quatro dias por semana; • Foi detectada inadequação no ambiente de alimentação escolar, consistente na presença de lâmpadas fluorescentes sem grade de proteção na área de preparação de alimentos; • Não foram separadas amostras dos alimentos servidos na merenda escolar; • A escola não dispunha de todas as instalações necessárias, tendo em vista que não possuía sala multiuso (para desenvolvimento de atividades relacionadas a música, dança e/ou artes); • A escola visitada não dispunha dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; • Não havia Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – no prazo de validade na unidade de educação visitada. |
|--|

A Origem juntou no Evento 39.2, justificativas sobre alguns dos apontamentos da fiscalização, sendo as principais:

- A Rede Municipal de Ensino tem procurado ampliar o atendimento integral aos alunos de Ensino Fundamental, todavia, há necessidade de ampliação do espaço físico das unidades escolares, que atualmente, atendem em sua capacidade máxima nos dois períodos;*
- Que não há uma normatização que discipline o acesso ao atendimento em tempo integral, por compreender que seja direito de toda criança, a partir da opção familiar;*
- Que todos os alunos com necessidades especiais cujas famílias procuram atendimento são atendidas, bem como que existe atendimento preferencial para crianças em situação de vulnerabilidade ou risco social e que não há lista de espera para esse atendimento em nenhuma das escolas citadas.*
- Que seriam efetuadas visitas técnicas à EMEF Prof^a Floripes Bueno da Silva, a fim de realizar estudos para adequação do espaço físico, visando criação de salas e recursos de acessibilidade;*
- A ausência de oferta de frutas in natura ocorreu devido a entrega de produtos em desconformidade, gerando atraso no fornecimento e que teria sido solucionado.*



- f) *Que as merendeiras recebem treinamento quanto às boas praticas de manipulação de alimentos, incluindo a separação de amostras.*
- g) *Informa que possui contrato com a empresa FHS Engenharia Ltda para elaboração de projetos de combate a incêndios, sendo este o 1º passo para emissão do AVCB, e que a EMEF Profª Floripes Bueno da Silva é a 4º escola na relação de prioridade para essa emissão.*

Tendo em vista o curto prazo decorrido, entendemos que as providências adotadas pela Origem poderão ser mais bem averiguadas quando da instrução de fechamento das Contas Anuais.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

No período analisado foram encontradas as seguintes ocorrências dignas de nota:

- 3) Não havia relatório disponível para o 2º Quadrimestre. Em atenção ao art. 11 as Lei Municipal nº 3973/2018, os relatórios devem ser produzidos quadrimestralmente, sendo que à data da fiscalização encontrava-se disponível apenas o do 1º quadrimestre (DOC 11);
- 4) Desta feita, verificamos que no relatório da Controladoria, referente ao 1º Quad. de 2023, foram destacadas as seguintes recomendações (pp. 17/19 do DOC 11):
 - a) *Recomendação 01: Recomenda-se seja regulamentada a Carta de Serviços aos Usuários, nos termos da Lei nº 13.460/2014 (Criação de Conselho de Usuários, Regimento Interno e Audiência Pública), bem como se proceda sua devida atualização;*
 - b) *Recomendação 02: Recomenda-se a realização de estudo para aquisição de itens faltantes no almoxarifado central, os quais são comumente adquiridos pelas verbas de adiantamentos de pequenas despesas, quais sejam: adaptadores, tomadas, interruptores, extensão (tomada), garrafas térmicas (uma vez que o Município oferece café para os servidores), chuveiro (principalmente para as escolas), torneiras;*
 - c) *Recomendação 03: Recomenda-se a realização de estudo para implantação de plano de manutenção e higienização da frota veicular municipal;*
 - d) *Recomendação 04: Recomenda-se a adequação das ações municipais conforme os objetivos traçados na LGPD;*
 - e) *Recomendação 05: Recomenda-se, no tocante ao Portal da Transparência, que: a) sejam disponibilizados todos os contratos e seus anexos dentro de menu específico: b) sejam publicadas as informações completas sobre os motivos para a elevação do valor inicial de determinados contratos; c) Seja possibilitado que o texto no interior dos documentos seja pesquisável, de modo a facilitar o acesso às informações por parte dos cidadãos; e d) Que seja melhorado o sítio eletrônico do Município, permitindo a melhor navegação do Município;*
 - f) *Recomendação 06: Recomenda-se a adoção de medidas para o cumprimento do Calendário AUDESP;*



- g) *Recomendação 07: Recomenda-se a adoção de medidas para melhoramento do IEGM municipal;*
- h) *Recomendação 08: Recomenda-se a adoção de medidas para implementação das ODSs no Município de Amparo/SP;*
- i) *Recomendação 09: Recomenda-se a realização de audiências públicas fora do horário comercial, em local de fácil acesso à população e com transmissão on line;*
- j) *Recomendação 10: Recomenda-se, para os próximos anos, que a elaboração da LOA preveja de forma detalhada programas, órgãos e funções, com a previsão das metas físicas e qualitativas, tudo a cumprir o bom planejamento da Administração Pública;*
- k) *Recomendação 11: Recomenda-se a adoção de ações para cumprimento das metas traçadas em relação as receitas de capital, assim como para arrecadação das dívidas ativas;*
- l) *Recomendação 12: Recomenda-se a adoção de ações para cumprimento das metas fiscais, considerando-se o resultado primário projetado para o exercício (R\$ 5.402.909,88).*

Ressaltamos ainda que o Sr. Prefeito certificou quais as providências seriam adotadas com base nas recomendações do Controle Interno (vide DOC 13). Essas medidas, a nosso ver, representam ações que não foram efetivadas e que deverão ser alvo de acompanhamento quando da fiscalização de fechamento do exercício em análise.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na fiscalização operacional realizada no período, observamos ocorrências dignas de nota nos itens abaixo descritos:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

| EXERCÍCIOS | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|----------------|------|------|------|------|
| i-Planejamento | C+ | B | C | C |

Fonte: Dados do relatório das contas de 2022(TC-004295.989.22-2 – p. 03 do DOC 06).



LOA

Analisando a Lei Orçamentária Anual-LOA (vide **DOC 30**) para o exercício de 2023, instituída por meio da Lei Municipal nº 4.286, de 02 de dezembro de 2022, verificamos as seguintes ocorrências.

A LOA autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual (15%), acima do aceitável pela Jurisprudência deste Tribunal. Esta autorização pode desconfigurar o orçamento, afastando-o dos diagnósticos previamente realizados, quando do levantamento das reais demandas do Município.

Verificamos ainda que a Lei não estabelece indicadores e metas físicas em seus anexos, sendo que os programas de trabalho descritos nos Anexos VI a VIII trazem descrições genéricas e resumidas sobre as ações que serão desenvolvidas durante o exercício em análise.

B.2. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Destacamos, preliminarmente, que a dimensão do IEG-M ora analisada vem apresentando estagnação, ao longo dos exercícios, no índice B (Efetiva):

| EXERCÍCIOS | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|------------|------|------|------|------|
| i-Educ | B | B | B | B |

Fonte: Dados do relatório das contas de 2022(TC-004295.989.22-2 – p. 03 do DOC 06).

B.2.1. ATENDIMENTO AO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO (i-Educ/IEG-M)

Quanto ao atendimento do piso salarial do magistério, o Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria n.º 17, de 16 de janeiro de 2023, homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, que definiu o valor em R\$ 4.420,55 do piso nacional para uma jornada de 40 horas semanais (vide Evento 17.44).

No entanto, o piso salarial municipal aprovado por meio da Lei nº 4238/2022, alterada pela Lei nº 4.293/2023, e conforme declaração da Origem, permaneceu em R\$ 3.845,63 (vide p. 04 do DOC 16), não atendendo o mínimo estabelecido para o piso do magistério.

B.2.2. VISITA À OBRA DA CRECHE NO BAIRRO TRÊS PONTES

Em continuidade ao apontado no 1º Quadrimestre (pp. 09/13 do DOC 07), foi verificado que a obra de construção da Creche no bairro de Três

Pontes estava paralisada e que, até aquela data, não haviam sido efetuados serviços relevantes.

Tendo em vista a informação da Origem de que haviam sido retomadas as obras da Creche, procedemos nova visita ao local, conforme Termo de Verificação no DOC 17, constatando que:

- a) *Na data da visita realizada durante a fiscalização do 2º Quadrimestre, em 13/09/2023, embora a obra tenha sido retomada, a placa não foi alterada, não tendo sido atualizados os dados sobre o novo prazo de execução, haja vista que o prazo inicial previsto para término da obra teria se encerrado em junho de 2023;*



- b) *Na data da visita, algumas alterações ocorreram no terreno, com o início das obras, com a realização das marcações topográficas no terreno, preparo da estrutura e plantio de gramas, sendo que na data da visita havia poucos funcionários no local.*



Instada, a Municipalidade informou que (vide DOC 18):

- 1) Não houve emissão de nova ordem de serviço, permanecendo a mesma emitida em 29/06/2022;

- 2) Que o prazo para execução da obra permaneceu em 10 meses, sendo contado a partir de maio de 2023, com previsão de término até março/2024 (vide aditivo n° 01, p. 03 do DOC 18);
- 3) Já o Termo aditivo n° 02, de 26/05/2023, acresceu ao contrato inicial o valor de R\$ 607.088,13, que representou um acréscimo percentual de 20,392%, passando de R\$ 2.977.070,58 para R\$ 3.584.158,71, com a justificativa da necessidade de alteração do projeto inicial, sendo que seria *“necessário que a cota de nível da entrada principal seja compatível com o terreno, assim sendo é necessário que haja uma contenção, para ampliar a área plana de implantação da obra”* (informações da Origem à p. 12 do DOC 18).

Todavia, em análise à planilha de empenhos do AUDESP (pp. 19/20 do DOC 31), bem como, em conformidade com a declaração encaminhada pela Municipalidade (p. 02 do DOC 16), verificamos que até setembro/2023 haviam sido liquidados e pagos, apenas R\$ 97.220,55, que representam somente 2,71% do valor total da obra, o que, a princípio, demonstra que a retomada da obra ainda se encontra em ritmo desacelerado.

| | | |
|------------------------|---------------|---------------|
| VI. Empenho Líquido | VI. Liquidado | VI. Pago |
| R\$ 3.584.158,71 | R\$ 97.220,55 | R\$ 97.220,55 |
| Perc. Executado | 2,71% | |

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Destacamos, preliminarmente, que a dimensão do IEG-M ora analisada vem apresentando estagnação ao longo dos exercícios, sendo que no último exercício apurado (2022), manteve o índice B (Efetiva):

| EXERCÍCIOS | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|------------|------|------|------|------|
| i-Saúde | B | B | C+ | B |

Fonte: Dados do relatório das contas de 2022(TC-004295.989.22-2 – p. 03 do DOC 06).

Na análise da execução das políticas públicas relacionadas à Saúde, constatamos as seguintes ocorrências:

B.3.1. GRANDES FILAS DE ESPERA/DEMANDA REPRIMIDA PARA O AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES

Em continuidade ao verificado pela fiscalização no relatório do 1º quadrimestre referente à demanda reprimida de consultas e exames (vide pp. 20/23 do DOC 07), constatamos que, para algumas especialidades, ainda permanecem os apontamentos anteriores.

A fim de acessarmos a demanda reprimida para exames e consultas em especialidades médicas na Rede Municipal de Saúde, requisitamos junto à Origem tais informações (pp. 03/274 do **DOC 20**), dentre as quais destacamos aquelas com maiores tempos de espera no quadro a seguir:

| Especialidade | Número de Pacientes na Fila | Data na qual o paciente com maior tempo de espera solicitou a consulta/exame |
|-------------------|-----------------------------|--|
| OFTALM - CATARATA | 271 | 31/03/2015 |
| NEUROCIRURGIA | 217 | 30/03/2015 |
| CARDIOLOGIA | 196 | 15/07/2016 |
| NEUROLOGIA | 815 | 28/07/2015 |
| ORTOPEDIA | 550 | 06/04/2015 |

Fonte: Dados extraídos da planilha de demandas encaminhada pela Origem – DOC 20.

Igualmente, no que se refere a exames ofertados na Rede Estadual de Saúde, requisitamos as vagas disponibilizadas por meio da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde - CROSS, em que destacamos a seguinte situação (pp. 275/310 do **DOC 20**):

| Exame | Número de Pacientes na Fila: | Data na qual o paciente com maior tempo de espera solicitou a consulta/exame |
|--------------|------------------------------|--|
| US MAMAS | 213 | 14/06/2019 |
| COLONOSCOPIA | 191 | 07/04/2021 |
| MAMOGRAFIA | 194 | 12/04/2021 |

Fonte: Dados extraídos da planilha de demandas encaminhada pela Origem – DOC 20.

Importante ressaltar que a realização tempestiva dos exames de saúde e consultas solicitadas constitui-se de fundamental importância para a confirmação da hipótese diagnóstica, possibilitando a indicação com segurança do tratamento de eventuais doenças e, por consequência, alcançar o bem-estar dos pacientes.

Diante do exposto, entendemos que o atual cenário de restrição para a realização de alguns tipos de consultas e exames especializados no



Município representa afronta ao direito social à saúde, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal¹, devendo ser priorizada a eficiência na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde, consoante o artigo 196 do referido diploma legal².

Por fim, asseveramos que o momento é de concentrar esforços para a solução do problema, com apoio do Departamento Regional de Saúde, aprimorando os procedimentos e comunicação entre as entidades, a fim de aumentar a oferta dos serviços de média e alta complexidade, através de mutirões de saúde, por exemplo. Além disso, imprescindível melhor planejar a Pasta, haja vista que o patamar de necessidade desses serviços públicos tende a permanecer alto, o que nem sempre será acompanhado pelas fontes de financiamento, pelo menos no curto prazo.

Salientamos que assegurar e desenvolver políticas públicas para o atendimento e acesso à saúde são metas dispostas no ODS 3 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis) estabelecidas na Agenda 2030 da ONU e que devem ser implementadas ações que auxiliem no atingimento destes objetivos.



ODS 3 - Boa saúde e bem estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

3.3 - Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis

3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos

B.3.2. DESAPROPRIAÇÃO DO PRÉDIO DA SANTA CASA ANNA CINTRA

Em continuidade ao apontado pela Fiscalização no relatório do 1º Quad. de 2023 (pp. 29/30 do DOC 07), com relação à possível desapropriação da Santa Casa Anna Cintra, foi aberto o processo administrativo nº 5038/2022,

1 Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

2 Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



tendo sido concluído o processo de desapropriação amigável, nos seguintes termos (vide DOC 23):

- a) A Desapropriação Amigável foi concluída em 05/07/2023, conforme Escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Amparo/SP (pp. 24/29 do DOC 23).
- b) Conforme certidão da Origem (p. 03 do DOC 23), o valor total da Desapropriação Amigável, foi de R\$ 22.870.000,00, sendo paga uma entrada de R\$ 1.943.950,00, equivalente a 8% do valor, e o restante parcelado em 240 vezes de R\$ 171.415,79. Desta feita, o valor total será de R\$ 43.083.739,60, sendo que o valor das parcelas (R\$ 171.415,79) foi corrigido pela tabela PRICE (8% a.a.), conforme pp. 24/27 do DOC 23 (Escritura de Desapropriação).
- c) Requisitamos à Câmara Municipal informações sobre o acompanhamento do processo de desapropriação, sendo encaminhada pela Edilidade cópia dos documentos encaminhados pelo Executivo Municipal, através do Memorando 57/2023-SMJ, que versa sobre informações da minuta da escritura (pp. 05/07 do DOC 33), cópias das avaliações e declaração da proposta apresentada (vide DOC 33 e DOC 34).

Foram realizadas 03 avaliações conforme dados abaixo:

Que foram juntados aos autos 03 avaliações (cópias anexas):

- a) R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais)
Perito: Milton Zwierewicz;
- b) R\$ 27.700.000,00 (vinte e sete milhões e setecentos mil reais)
Perito: Francisco de Assis Matoso Villas Bôas;
- c) R\$ 23.410.000,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e dez mil reais)
Perito: Francisco de Assis Godoy Moreira;

- d) Quanto à finalidade, certificou que pretende manter o espaço para Serviços Hospitalares, sendo que preliminarmente, está analisando a possibilidade de Concessão de Uso para Terceiros, com percentual de atendimentos 60% SUS e 40% privado ou 70% SUS e 30% privado.



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



- e) Também certifica que a regularização da ocupação do Imóvel (atualmente permanecendo utilizado pela Santa Casa Anna Cintra) está sendo tratado no Processo Administrativo nº 10.123/2023, porém sem envio de quaisquer outras informações sobre a existência de norma autorizadora, termo de cessão de uso, pagamentos recebidos pela cessão do imóvel, embora tenham sido requisitados pela fiscalização (vide p. 14 do DOC 35).

Da nossa parte, verificamos as seguintes ocorrências que necessitam de continuidade de acompanhamento e posterior esclarecimento pela Municipalidade, a saber:

- 1) Quanto à finalidade da desapropriação, não restou esclarecido qual a destinação específica ou qual o projeto que a Municipalidade possui para a utilização do prédio, haja vista que a Origem ficou-se a informar, de forma resumida e genérica, se pretende manter o espaço para Serviços Hospitalares, sem contudo, informar quais ações efetivas estão sendo realizadas, que tipo de serviços serão implantados ou mantidos, se já possui cronograma de ações, ou quaisquer dados que possam demonstrar qual a finalidade da desapropriação.
- 2) Quanto ao processo de avaliação do imóvel, em que pese ter sido amigável e pela média aritmética das avaliações periciais efetuadas, a de se ressaltar a grande discrepância entre os valores avaliados, sendo que entre o maior valor (R\$ 27.700.000,00) e o menor (R\$ 17.500.000,00) há uma diferença de mais de 10 milhões de reais (ou 58%), sem que haja informações sobre eventuais análises da Municipalidade sobre tal situação.

Em análise aos documentos de avaliação pericial, em uma verificação meramente comparativa entre os dados informados em cada relatório, constatamos que a diferença se encontrou na análise das edificações e benfeitorias, uma vez que o terreno em si, possuía valores equivalentes nas 03 avaliações periciais, conforme tabela abaixo:

| Análise Desapropriação Santa Casa Anna Cintra - Avaliações Periciais | | | | | | |
|--|-------------------|--------|----------------------------|--------|-------------------------|--------|
| Peritos: | Milton Zwierewicz | DOC 33 | Francisco A. M Villas Boas | DOC 33 | Francisco A. G. Moreira | DOC 34 |
| Valor Total | R\$ 17.500.000,00 | p. 38 | R\$ 27.700.000,00 | | R\$ 23.410.000,00 | |
| Data-base | ago/22 | | out/22 | | nov/22 | |
| Valor Imóvel (terra nua) | R\$ 10.643.587,00 | p. 37 | R\$ 11.000.000,00 | p. 67 | R\$ 11.214.164,30 | p. 48 |
| Benfeitorias/edificações | R\$ 6.797.354,00 | p. 37 | R\$ 16.700.000,00 | p. 71 | R\$ 9.140.377,61 | p. 63 |



Considerando-se somente as avaliações das Benfeitorias/edificações, há diferença de mais de 82%³ entre as duas maiores avaliações, ou 145% entre a maior e a menor, o que demonstra que a avaliação de R\$ 16.700.000,00 representaria desvio desarrazoado na amostra, influenciando sobremaneira em cálculos de média.

Todavia, conforme certidão à p. 04 do DOC 33, a Origem informa que o valor acordado se deu a partir da média aritmética das avaliações, não sendo consideradas as discrepâncias no valor avaliado das edificações.

- 3) Quanto aos empenhos efetuados, estes foram realizados através de recursos oriundos da Operação de Crédito junto ao FINISA (pp. 05/22 do DOC 23) e do Tesouro, totalizando até o presente momento o valor de R\$ 2.801.028,98, não sendo informado qual a fonte para os pagamentos subsequentes, haja vista que o financiamento contempla diversas ações, desatendendo, a princípio, o estabelecido no Decreto Municipal nº 6505/2022 (Decreto de desapropriação), que estabelecia que as despesas correriam por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Ademais, em consulta aos Anexos da LOA e LDO, embora o processo de desapropriação estivesse em tramitação desde 2022, não constam dados ou previsão de ações ou programas para a aquisição do imóvel nas peças orçamentárias, demonstrando, a princípio, ausência de planejamento adequado, haja vista o valor da desapropriação.

Repisamos ainda, que o Município se encontra em situação de contingenciamento de despesas, devido, especialmente, à frustração de expectativa de receitas, o que, demonstra a necessidade de cautela e corrobora com a ausência de planejamento adequado para despesa de tamanho vulto.

- 4) Quanto ao Contrato nº 0602862-86/2022 (DOC 36), que trata da operação de crédito junto ao FINISA, firmado no valor total de R\$ 24.000.000,00, sendo que, a princípio, refere-se ao financiamento de ações voltadas a programas de infraestrutura (obras/asfalto) e ao saneamento (Construção de ETA), em

³ R\$ 16.700.000,00 / R\$ 9.140.377,61.



conformidade, vide Cláusula 1.1, com obrigatoriedade de financiar, única e exclusivamente, despesas de Capital descritas no Anexo I, o que, a princípio, não se coadunaria com a aquisição do objeto em questão (p. 29 do DOC 36), conforme quadro abaixo, haja vista que não havia previsão de aquisição de imóvel.

Contrato nº. 0602.862-86

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

| CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA | CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | PROJETOS/AÇÕES |
|--------------------------|--|---|
| 15.451.1500.3004 | 4.4.90.51 | Obras, Ampliação e Reforma de Espaços e Equipamentos Públicos |
| 15.451.1500.3006 | 4.4.90.30 | Implantação de Usina de Asfalto |
| 15.451.1500.3006 | 4.4.90.52 | Implantação de Usina de Asfalto |
| 17.512.1500.3018 | 4.4.90.51 | Construção de Estação de Tratamento de Água - ETA |

Fonte: Dados extraídos contrato nº 0602.862-86 (FINISA) – DOC 36.

Para melhor elucidar a questão, pesquisamos junto ao sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal (https://www.caixa.gov.br/Downloads/finisa-documenta%C3%A7%C3%A3o/CARTILHA_FINISA.pdf), e verificamos a existência de uma Cartilha de informações básicas sobre o FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), que informa serem financiáveis quaisquer itens classificados como despesas de capital (pp. 18/20 do DOC 37).

Houve a realização de termos aditivos que modificaram a proposta inicial, sendo que a possibilidade de aquisição de imóveis foi contemplada a partir do 2º termo aditivo, efetuado em 04/05/2023 (pp. 39/41 do DOC 36), passando a possuir os seguintes objetivos:

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS / AÇÕES

| CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA | CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA | PROJETOS/AÇÕES |
|--------------------------|--|---|
| 15.451.1500.3004 | 4.4.90.51 | Obras, ampliação e Reforma de Espaços e Equipamentos Públicos |
| 10.302.1302.3020 | 4.4.90.61 | Aquisição de Imóveis |
| 15.452.1200.3003 | 4.4.90.51 | Pavimentação, Recapeamento e Drenagem |

Fonte: Dados extraídos 2º aditivo ao contrato nº 0602.862-86 (FINISA) – DOC 36.



Entretanto, não constam detalhamentos do tipo de imóvel ou finalidade, e tampouco o valor destinado da aquisição, nem mesmo, se a alteração foi realizada para pagamento de parte do valor da desapropriação em comento ou seria para a aquisição de quaisquer outros imóveis.

A título de informação, verificamos que até o 2º quadrimestre de 2023, haviam sido empenhados R\$ 12.029.930,78, referentes ao contrato de operação de crédito, e que deste valor, R\$ 2.130.216,31 foram destinados à desapropriação da Santa Casa Anna Cintra (vide p. 21 do DOC 31).

Por fim, ressaltamos que conforme declarado pela Municipalidade no 1º Quadrimestre de 2023 (declaração às pp. 03/04 do Evento 17.23), que o passivo financeiro da Santa Casa Anna Cintra, ultrapassaria o valor de R\$ 23.000.000,00, sendo que o valor ajustado na presente desapropriação (R\$ 22.870.000,00), caso fosse pago à vista (houve parcelamento de 240 vezes, quer seja, 20 anos), não seria suficiente para pagamento do passivo existente.

Também não estão consideradas ações que, porventura, possam ser originadas a partir da desapropriação e eventual desligamento de funcionários da entidade, o que, em última instância, poderá gerar passivos judiciais, em que a Municipalidade seja considerada como parte ou que requeiram antecipação de pagamentos das parcelas acordadas ou ainda o patrimônio (imóvel desapropriado) como garantia.

Desta feita e tendo em vista o acima exposto, esta fiscalização entende que permaneça a necessidade do acompanhamento das ações da Municipalidade até a efetiva realização de ações para determinar a finalidade de utilização do imóvel, bem como quais implicações orçamentárias e aplicações serão realizadas no âmbito das políticas públicas de saúde do município.

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, apuramos as ocorrências dignas de nota nos subitens tratados a seguir.

Registramos que as análises das informações prestadas pelo Órgão ao Sistema Audeps estão consignadas no Relatório de Instrução colacionado às pp. 01/10 do DOC 09.

Ainda, constatamos que o Ente superou o limite de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição Federal, tendo sido alertado por 04 (quatro) vezes por esta Corte de Contas, sendo-lhe facultado tomar as medidas cabíveis segundo estabelece a legislação aplicável à situação.

| Receita Corrente Arrecadada (Ente) | | |
|---|-----|----------------|
| Prefeitura e Demais Órgãos (a) | R\$ | 429.621.349,07 |
| Despesa Corrente Empenhada (Ente) | | |
| Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b) | R\$ | 430.568.514,21 |
| Resultado do Ente Municipal | | |
| Percentual (c) = (b) / (a) | | 100,22% |

Nota: Relatório de Instrução emitido pelo Sistema Audeps (p. 05 do DOC 09).

Ressaltamos que a Administração Municipal deve atentar aos alertas automáticos eventualmente emitidos pelo Sistema Audeps, no curso do exercício, a par dos alertas já emitidos automaticamente pelo referido Sistema (pp. 02, 05, 07/10, 12/13 do DOC 32).

Ademais, conforme documentos encaminhados pela Municipalidade (vide DOC 14), foi emitido em 10/08/2023, o Decreto n° 6.764/2023, que dispõe sobre as medidas de contingenciamento de despesas, aplicáveis no exercício de 2023.

Destacamos que, dentre as justificativas consignadas no corpo do referido decreto municipal, constam que tais medidas foram tomadas devido:

[...] a necessidade de cumprimento dos termos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

[...] os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, evidenciando tendência desfavorável, relativamente as metas fiscais em 21 e 28 de julho do corrente ano;

[...] que os repasses do FUNDEB no presente exercício não estão acompanhando os aumentos dos custos para manutenção da Educação Básica Municipal, propiciando a obrigação de complementação de pagamento das despesas de pessoal com recursos próprios que somam até o momento o valor de R\$ 3.850.049,00;

[...] que conforme noticiado amplamente, os últimos repasses do FPM - Fundo de Participação dos Municípios sofreram grandes reduções em relação aos valores previstos;



[...] que além das reduções já ocorridas nos repasses do FPM, também foi recentemente divulgado pelo Governo Federal a queda de 2% na atividade econômica nos meses de maio e junho, o que acarretará a queda na arrecadação tributária e conseqüentemente nas receitas transferidas pelos governos federal e estadual;

[...] redução dos repasses de recursos, especialmente do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e da parcela do Fundo de Participação dos Municípios até o presente momento apresenta uma frustração de receita de R\$ (11.753 413.00);

Das providências determinadas no Decreto Municipal, visando ao equacionamento da execução orçamentária, destacamos as seguintes:

[...]

Art. 2º O presente decreto estabelece ações e medidas voltadas a redução de despesas no âmbito do Poder Executivo da Administração Direta desta Municipalidade e as referidas Secretarias Municipais, deverão apresentar a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do Decreto, propostas de reduções da totalidade de gastos exercidos nas respectivas pastas.

Art. 3º Os titulares bem como os ordenadores de despesas das pastas mencionadas no referido decreto, deverão revisar e renegociar todos os contratos, de convênios, termos colaboração, termos de fomento, termos de parcerias, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres em vigor e que envolvam o dispêndio ou repasse de recursos financeiros, de forma a verificar a necessidade de sua manutenção e reavaliar as condições ajustadas, visando à redução do objeto do ajuste e renegociação dos valores.

[...]

Art. 4º Os órgãos desta Municipalidade deverão, ainda, reavaliar os chamamentos públicos ou licitações em curso, ou a serem instauradas, objetivando a redução do seu objeto, de modo a ajustá-los as estritas necessidades da demanda ora vigente.

Ficando ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrição para controle das despesas (conforme art. 6º do Decreto Municipal):

I – Suspensão temporária de:

a) a contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza, exceto aqueles estritamente necessários ao funcionamento dos serviços municipais essenciais ou que se refiram a diminuição de despesas;

b) a utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde, segurança, fiscalização em regimes de plantão e em caráter emergencial;



- c) as despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço e em caso de urgência,
- d) as concessões de novos afastamentos ou cessão de servidores para outros Órgãos de outras esferas de governo;
- e) a concessão de novas gratificações de função para servidores efetivos, exceto as substituições que acarretam economia de recursos;
- f) a contratação de cursos, seminários e congressos e outras formas de capacitação e treinamento;
- g) o apoio e patrocínio financeiro a entidades de modo geral em eventos e festividades;
- h) a conversão em dinheiro de 50% da licença prêmio, nos termos do § 1º do artigo 46. da Lei Municipal nº 4021/2019.

II – Vedação temporária de:

- a) as concessões de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo licença prêmio, os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art 37. da Constituição Federal
- b) a realização de alteração na estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

III – Apresentação de proposta de contingenciamento, conforme anexo I do Decreto, no valor global de R\$ 6.833.494,00:

PROPOSTA DE CONTINGENCIAMENTO

| SECRETARIA | CONTINGÊNCIA |
|---|---------------------|
| 2 - GABINETE DO PREFEITO | 189.725,00 |
| 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS | 20.250,00 |
| 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 743.095,00 |
| 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO | 382.664,00 |
| 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA | 60.780,00 |
| 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA | 978.576,00 |
| 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO | 145.244,00 |
| 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO | 882.172,00 |
| 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | - |
| 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE | 80.000,00 |
| 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS | 2.291.670,00 |
| 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | - |
| 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE | 404.147,00 |
| 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 225.000,00 |
| 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO | - |
| 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO | 430.171,00 |
| TOTAL CONTINGENCIADO | 6.833.494,00 |

Fonte: Anexo I do Decreto Municipal nº 6764/2023 (p. 06 do DOC 14).



Instada sobre as providências adotadas, a Origem encaminhou certidões (pp. 12 a 16 do DOC 14) informando que:

- a) Em atenção ao art. 2º do Decreto Municipal, as Secretarias Municipais apresentaram propostas de redução de despesas, que estão sendo analisadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.
- b) Quanto ao art. 3º, certifica que alguns contratos foram suspensos, bem como que outros estariam em processo de assinatura de termo aditivo visando a adequação de cláusulas sobre a redução de despesas, que incluiriam reavaliação de despesas e redução de objeto do ajuste.
- c) Ressalta o grande volume de documentos e contratos em negociação.
- d) Por fim encaminha planilha de valores negociados para redução das despesas, conforme documento juntado às pp. 10/11 do DOC 14, com valor total de R\$ 7.452.689,29, sendo os principais:

| SECRETARIA | Nº DO CONTRATO | EMPRESA | 2023 |
|--------------|----------------|---|-------------------------|
| SME | 095/2022 | LIBEM EIRELI | R\$ 191.663,97 |
| SMMSP | 164/2021 | DAVI ALVES DE OLIVEIRA EIRELI | R\$ 1.204.956,71 |
| SMDU | 143/2021 | GEOPIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA | R\$ 411.819,76 |
| SMMA | 111/2023 | FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA | R\$ 240.909,50 |
| SMMSP | 369/2022 | FORTY CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA | R\$ 1.233.264,55 |
| Fundo Social | 028/2023 | SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC | R\$ 284.113,43 |
| SMSPTT | 227/2022 | DOC TECNOLOGIA LTDA | R\$ 147.658,44 |
| SMSPTT | 36/2022 | DATA CITY SERVICOS LTDA | R\$ 228.047,94 |
| EFETIVADA | | FOLHA DE PAGAMENTO | R\$ 1.295.626,47 |
| PROJETADA | | FOLHA DE PAGAMENTO | R\$ 1.762.506,38 |
| TOTAL | | | R\$ 7.452.689,29 |

Fonte: Planilha de Medidas de Contingenciamento do Decreto Municipal nº 6764/2023 (pp. 10/11 do DOC 14).

Diante do acima exposto e tendo em vista as medidas anunciadas pela Municipalidade, esta fiscalização entende que, a efetividade de tais medidas poderá ser verificada quando da instrução final do exercício.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

Apesar de não termos apurado inconsistências/acréscimos/reduções nos números apresentados pela Origem ao Sistema AUDESP, entendemos prudente trazer o abaixo demonstrado, em face da relevância dos resultados apresentados ao final do 2º quadrimestre:

| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valores | |
|--|-------------|-----------------------|
| (+) RECEITAS REALIZADAS | R\$ | 268.907.696,48 |
| (-) DESPESAS EMPENHADAS | R\$ | 366.594.027,15 |
| (-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA | R\$ | 4.417.466,64 |
| (+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA | R\$ | 300.000,00 |
| (-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA | R\$ | - |
| (+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO | R\$ | - |
| RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | -R\$ | 101.803.797,31 |
| | | -37,86% |

Dados extraídos do Sistema Audeesp: Relatório de Instrução – pp. 08/10 do DOC 09.

Consideradas apenas as despesas liquidadas, constata-se um déficit de R\$ 9.258.715,60, correspondente a -3,44% (p. 10 do DOC 09).

| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valores | |
|--|-------------|---------------------|
| (+) RECEITAS REALIZADAS | R\$ | 268.907.696,48 |
| (-) DESPESAS EMPENHADAS | R\$ | 274.048.945,44 |
| (-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA | R\$ | 4.417.466,64 |
| (+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA | R\$ | 300.000,00 |
| (-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA | R\$ | - |
| (+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO | R\$ | - |
| RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | -R\$ | 9.258.715,60 |
| | | -3,44% |

Dados extraídos do Sistema Audeesp: Relatório de Instrução – p. 10 do DOC 09.

Ressaltamos que, conforme informado no item anterior, o Município emitiu decreto de contingenciamento de despesas, com o intuito de equacionar suas despesas e receitas, sendo que a efetividade das ações e medidas adotadas poderá ser mais bem avaliada quando da instrução de fechamento das contas em exame.

Ademais, a Origem certificou que, no período em análise (janeiro a agosto de 2023), a arrecadação efetiva de receitas, foi inferior ao previsto em R\$ 31.400.793,63, que representa um déficit percentual de **10,455%**, vide tabela abaixo.

| RECEITAS | PREVISÃO | REALIZAÇÃO |
|---------------------------|-----------------------|-----------------------|
| RECEITA CORRENTE | 290.281.384,22 | 282.584.696,66 |
| RECEITA DE CAPITAL | 38.885.526,01 | 14.153.899,61 |
| RECEITA INTRAORÇAMENTARIA | 700.000,00 | - |
| DEDUÇÕES DE RECEITA | - 29.548.420,12 | - 27.830.899,79 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 300.318.490,11 | 268.907.696,48 |

Fonte: Declaração da Origem (p. 01 do DOC 10).

Para fins de conhecimento, em análise comparativa ao mesmo período (janeiro a agosto) do exercício de 2022, conforme tabela a seguir, verificou-se um aumento no valor total previsto de arrecadação de 2022 para 2023 (de 16,92%), enquanto a efetiva realização de receitas diminuiu (-6,99%), o que demonstra, uma eventual falha no planejamento da Origem.

| Período: Jan a Ago. | Exercício de 2022 (DOC 38) | | | Exercício de 2023 (p. 01 DOC 10) | | |
|---------------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|----------------------------------|---------------------------|----------------|
| | Previsão | Realização | % | Previsão | Realização | % |
| Receita Corrente | R\$ 252.525.430,56 | R\$ 311.597.688,20 | 23,39% | R\$ 290.281.384,22 | R\$ 282.584.696,66 | -2,65% |
| Receita de Capital | R\$ 29.978.366,40 | R\$ 6.357.347,70 | -78,79% | R\$ 38.885.526,01 | R\$ 14.153.899,61 | -63,60% |
| Receita Intraorçamentária | R\$ - | R\$ - | #DIV/0! | R\$ 700.000,00 | R\$ - | -100,00% |
| Dedução de Receitas | -R\$ 25.643.265,92 | -R\$ 28.850.642,12 | 12,51% | -R\$ 29.548.420,12 | -R\$ 27.830.899,79 | -5,81% |
| Total de Receitas | R\$ 256.860.531,04 | R\$ 289.104.393,78 | 12,55% | R\$ 300.318.490,11 | R\$ 268.907.696,48 | -10,46% |

| Período: Jan a Ago - 2º Quad. | Previsão de Receitas | | | Realização de Receitas | | |
|-------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|---------------------------|---------------------------|---------------|
| | Previsão 2022 | Previsão 2023 | % | Realização 2022 | Realização 2023 | % |
| Receita Corrente | R\$ 252.525.430,56 | R\$ 290.281.384,22 | 14,95% | R\$ 311.597.688,20 | R\$ 282.584.696,66 | -9,31% |
| Receita de Capital | R\$ 29.978.366,40 | R\$ 38.885.526,01 | 29,71% | R\$ 6.357.347,70 | R\$ 14.153.899,61 | 122,64% |
| Receita Intraorçamentária | R\$ - | R\$ 700.000,00 | #DIV/0! | R\$ - | R\$ - | #DIV/0! |
| Dedução de Receitas | -R\$ 25.643.265,92 | -R\$ 29.548.420,12 | 15,23% | -R\$ 28.850.642,12 | -R\$ 27.830.899,79 | -3,53% |
| Total de Receitas | R\$ 256.860.531,04 | R\$ 300.318.490,11 | 16,92% | R\$ 289.104.393,78 | R\$ 268.907.696,48 | -6,99% |

Ressaltamos que, conforme item B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M) deste relatório, a Origem demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade (C), nos últimos dois exercícios, no I-Plan, o que, a priori, demonstra a necessidade de aprimoramento de suas ações e estudos, quando da elaboração de suas peças orçamentárias.

Não detectamos a ocorrência de compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF.



PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E NA SAÚDE

No âmbito de nossa amostragem, informamos que não foram identificadas, neste momento, ocorrências dignas de notas, relativas à aplicação mínima constitucional e legal no ensino e na saúde, a par dos alertas já emitidos automaticamente pelo Sistema Audesp (pp. 06/08 do DOC 09).

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO:

I FO - Unidades de Saúde da Família: Durante a fiscalização *in loco*, em visita a Unidade de Saúde da Família – USF Três Pontes, verificou-se a permanência dos seguintes apontamentos:

- Ambientes externos e /ou internos não estavam em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza, em detrimento ao disposto no artigo 36 do RDC ANVISA nº 63/2011, devido a rachaduras, sinais de vazamento, extintores de incêndio com validade vencida, muro externo com rachaduras, móveis danificados;
- A unidade não possuía banheiro adaptado para pessoas portadoras de deficiência (PCD), em detrimento ao disposto na Lei Federal nº 10.098/2000;
- A unidade não efetua registro de controle e testagem diário do carrinho de emergência;
- Não havia um procedimento operacional padrão (POP) com a metodologia de verificação de temperatura e umidade dos medicamentos armazenados na unidade, em detrimento ao disposto no artigo 35, §5º do RDC Anvisa nº 44/2009;
- Necessidade de troca do Fotopolimerizador.



III FO - Resíduos Sólidos: O relatório da fiscalização ordenada, ocorrida em junho de 2023, apontou as diversas ocorrências, tais como:

- O Município não instituiu a cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, em desconformidade ao art. 35, § 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- Foram verificadas as seguintes irregularidades na área de triagem/transbordo: Presença de animais.
- Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município (lixo doméstico, lixo da saúde);
- Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), sendo que os resíduos da Construção Civil não são reutilizados, reciclados ou corretamente descartados.
- Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETA) são depositados indevidamente em corpos hídricos;
- Os esgotos gerados no Município não são destinados em sua totalidade à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

IV FO - Escolas de Tempo Integral: O relatório da fiscalização ordenada, ocorrida em agosto de 2023, apontou as diversas ocorrências, tais como:

- A rede municipal não possui ao menos 25% dos alunos no Ensino Fundamental (Anos Iniciais) em jornada de tempo integral, em escolas públicas;
- Não havia regulamento que disciplinasse a forma de acesso à escola em jornada de tempo integral;
- A rede não possui um regulamento formal de atuação integrada para atendimento aos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social;
- A rede não possui meios de calcular o custo operacional por aluno tanto em escola de tempo parcial quanto em escola de tempo integral;

EMEF PROF.^a FLORIPES BUENO DA SILVA

- Não há sala de recursos multifuncionais na unidade escolar;
- Não havia programa de formação continuada com foco no ensino em tempo integral;

- Não eram servidas frutas *in natura* aos alunos em jornada de tempo integral em pelo menos quatro dias por semana;
- Não foram separadas amostras dos alimentos servidos na merenda escolar;
- A escola não dispunha de sala multiuso (para desenvolvimento de atividades relacionadas a música, dança e/ou artes), nem dos recursos de acessibilidade nas suas vias de circulação interna para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Não havia Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – no prazo de validade na unidade de educação.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO: Diversas recomendações efetuadas pelo Controle Interno, sem resolutividade, e que, necessitam de acompanhamento.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- A LOA autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual (15%), acima do aceitável pela Jurisprudência deste Tribunal;
- A LOA não estabelece indicadores e metas físicas em seus anexos, sendo que os programas de trabalho descritos nos Anexos VI a VIII trazem descrições genéricas e resumidas sobre as ações que serão desenvolvidas durante o exercício em análise;

B.2. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M):

B.2.1. ATENDIMENTO AO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO: O piso salarial municipal aprovado por meio da Lei nº 4238/2022, alterada pela Lei nº 4.293/2023, foi de R\$ 3.845,63, não atendendo o mínimo estabelecido para o piso do magistério, que em 2023 é de R\$ 4.420,55.

B.2.2. VISITA À OBRA DA CRECHE NO BAIRRO TRÊS PONTES: Embora a obra tivesse sido reiniciada, estava em ritmo desacelerado, sendo constatado ainda que:

- A placa da obra não havia sido alterada, devido à ausência de atualização os dados sobre o novo prazo de execução, valor aditado e data de reinício;
- Houve apenas a realização de marcações topográficas no terreno, preparo da estrutura e plantio de gramas, sendo que na data da visita havia poucos funcionários no local;



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



- Embora a obra tenha sido aditada, passando de R\$ 2.977.070,58 para R\$ 3.584.158,7, até o mês de setembro/2023 havia sido liquidado e pago o valor total de apenas R\$ 97.220,55, que representa 2,71% do valor global da obra.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M):

B.3.1. GRANDES FILAS DE ESPERA/DEMANDA REPRIMIDA PARA O AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES:

- Dados da Origem indicam a permanência de demanda reprimida de exames e consultas em especialidades médicas no município, com esperas superiores a 8 (oito) anos, o que indica uma fila de espera alarmante ou a necessidade de atualização do banco de dados da Prefeitura;
- Assegurar e desenvolver políticas públicas para o atendimento e acesso à saúde são metas dispostas no ODS 3 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis) estabelecidas na Agenda 2030 da ONU e que devem ser implementadas ações que auxiliem no atingimento destes objetivos.

B.3.2. DESAPROPRIAÇÃO DO PRÉDIO DA SANTA CASA ANNA CINTRA:

Embora tenha ocorrido a desapropriação do prédio da Santa Casa Anna Cintra, de forma amigável, foram detectadas as seguintes ocorrências:

- O valor total da Desapropriação Amigável, foi de R\$ 22.870.000,00, sendo paga uma entrada de R\$ 1.943.950,00, equivalente a 8% do valor ajustado, e o restante parcelado em 240 vezes de R\$ 171.415,79, já corrigido pela tabela PRICE (8% a.a.), totalizando o montante de R\$ 43.083.739,60.
- Não restou esclarecido qual a destinação específica ou qual o projeto que a Municipalidade possui para a utilização do prédio, ou a finalidade da desapropriação.
- Os relatórios de avaliação pericial do imóvel possuem grande discrepância quanto aos valores avaliados das edificações e benfeitorias, sem que tenha havido indícios de que a Municipalidade tenha considerado tal situação quando da análise da proposta de desapropriação;



- O objeto da desapropriação não consta previsto em programas ou ações da LOA ou da LDO, sendo que a entrada e as primeiras parcelas foram pagas com recursos oriundos de Operação de Crédito junto ao FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), assinado em 27/05/2022;
- O objeto inicial da operação de crédito (Contrato FINISA), não se compatibilizava com o objeto de desapropriação de imóvel, que estava voltado para obras de Infraestrutura (usina de asfalto/obras) e Saneamento (Construção de ETA);
- A aquisição de imóveis foi incluída apenas no 2º termo aditivo do contrato do FINISA, em maio de 2023, porém sem detalhamento do tipo, valor, ou destinação/finalidade da aquisição, desatendendo, a princípio, o estabelecido no Decreto Municipal nº 6505/2022 (Decreto de desapropriação), que estabelecia que as despesas correriam por conta de verbas próprias do orçamento vigente;
- O Município encontrava-se em situação de contingenciamento de despesas.

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL:

- o Ente superou o limite de 95% (índice apurado 100,22%), estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição Federal, tendo sido alertado por 04 (quatro) vezes por esta Corte de Contas, sendo-lhe facultado tomar as medidas cabíveis segundo estabelece a legislação aplicável à situação;
- A Municipalidade emitiu, em 10/08/2023, decreto de contingenciamento de despesas, cuja efetividade das medidas anunciadas poderá ser confrontada quando do fechamento do exercício.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO:

- Considerada a despesa empenhada, constatamos déficit de R\$ 101.803.797,31 no 2º quadrimestre (ou -37,86%).
- Já consideradas apenas as despesas liquidadas, constata-se um déficit de R\$ 9.258.715,60, correspondente a -3,44%.



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



- A Municipalidade certificou que, no período em análise (janeiro a agosto de 2023), a arrecadação efetiva de receitas, foi inferior ao previsto em R\$ 31.400.793,63, que representa um déficit percentual de 10,455%.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19, Mogi Guaçu 24 de outubro de 2023.

William dos Santos Guilherme
Agente da Fiscalização